

A CPL

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2326/2025

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e multiprofissionais aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento nas Unidades de Saúde do município de São Gonçalo.

EMPRESA: HELPMED SAÚDE LTDA

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela HELPMED SAÚDE LTDA

Considerando o item 1.8 do edital: – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: cplsaudesg@gmail.com, bem como o art. 164 da Lei 14.133/21.

Trata-se de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2026, onde se licita o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e multiprofissionais aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento nas Unidades de Saúde do município de São Gonçalo.

A Impugnante desejosa de participar do processo de licitação em epígrafe, ao tomar conhecimento dos termos do Edital do referido processo licitatório resolveu impetrar impugnação, tempestiva, contra a exigência de cadastro prévio no CNES/Ministério da Saúde.

Sustenta a Impugnante, em síntese, que as empresas prestadoras de serviços médicos não necessitam de cadastro junto ao CNES, que sequer conseguiria obter tal inscrição. Alega ainda que a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.022, de 07 de agosto de 2017 SUBSTITUIU a Portaria do Ministério da Saúde nº 186, de 02 de março de 2016.

Primeiramente, vejamos o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.022, de 07 de agosto de 2017 em seu art. 1º:

Art. 1º Fica alterado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no que se refere à metodologia de cadastramento e atualização cadastral, no quesito Tipo de Estabelecimentos de Saúde, que passa a classificar automaticamente o tipo de estabelecimento, com base na informação das atividades que estes realizam, selecionada de uma lista previamente definida.(gn)





Conforme se constata, a referida Portaria SOMENTE ALTEROU A METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. A Impugnante, por falta de hermenêutica ou de propósito, tenta se valer desta norma para se esquivar da obrigatoriedade da inscrição junto ao CNES. E mais, tenta legislar em causa própria e revoga uma norma em pleno vigor, qual seja, a Portaria do Ministério da Saúde nº 186, de 02 de março de 2016. O art. 6º da Portaria MS nº 2.022/2017, reza:

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(gn)

Não conseguimos identificar a REVOGAÇÃO da Portaria MS nº 186, de 02 de março de 2016, que prevê a inscrição no CNES para a EMPRESA DE CESSÃO DE TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE, a qual se enquadra a Impugnante.

Ademais, em consulta realizada na data de hoje no SLEGIS – Sistema de Legislação da Saúde, do Ministério da Saúde (<https://saudelegis.saude.gov.br/saudelegis/secure/norma/listPublic.xhtml>) obtivemos o seguinte resultado:

Portal do Governo Brasileiro(<http://brasil.gov.br>)

SLEGIS Sistema de Legislação da Saúde

Ministério da Saúde

A- A A- O

Página Inicial([/saudelegis/login.html](#)) Padrões do Governo

V2.4.0

Pesquisa Alerta legis

Início > Normas > Espelho da Norma

NORMA (Espelho da Norma)

Nº Ident:	4086258
Norma	PRT - 186
Data de Assinatura	02/03/2016
Situação da Norma	VIGENTE
Origens	MS/SAS

Publicações

Mostrar	10	Filtro:					
Tipo	Fonte	Seção	Data de Publicação	Página	Coluna		
PUB	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO I	I	03/03/2016	34	3		
Mostrando 1 a 1 de 1 registro(s)			Primeira	Anterior	1	Próximo	Último

Ementa

Altera tipos, subtipos e definições de estabelecimentos de saúde e cria a possibilidade de cadastramento de Sedes de Operadores de Planos de Saúde e Sedes de Consórcios Públicos na Área de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Indexação

ALTERAÇÃO/INSTITUIÇÕES DE SAÚDE/CADASTRAMENTO/OPERADORA DE SAÚDE/CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES)

Textos

Mostrar	10	Filtro:				
Tipo Texto	Link					
TEXTO COMPLETO	http://bvms.saude.gov.br/bvms/saudelegis/sas/2016/prt0186_02_03_2016.html (http://bvms.saude.gov.br/bvms/saudelegis/sas/2016/prt0186_02_03_2016.html)					
Mostrando 1 a 1 de 1 registro(s)		Primeira	Anterior	1	Próximo	Último

Voltar



Se comprova que a Portaria do Ministério da Saúde nº 186, de 02 de março de 2016 ESTÁ EM PLENA VIGÊNCIA, ASSIM COMO A OBRIGATORIEDADE DA IMPUGNANTE NA INSCRIÇÃO JUNTO AO CNES.

A Impugnante na tentativa de ludibriar a Administração Pública se utiliza de norma diversa e alega a impossibilidade de inscrição junto ao CNES. Mais uma vez não cabe guarida a esse argumento. Vejamos consulta realizada no CNESNet do Ministério da Saúde (https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Unidade_Listar.asp?VTipo=60&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VSubUni=&VComp=00) para EMPRESA DE CESSÃO DE TRABALHADORES NA SAÚDE:

13/03/26, 05:46

CnesWeb - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Ministério da Saúde
CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Tipo de Estabelecimento

COOPERATIVA OU EMPRESA DE CESSÃO DE TRABALHADORES NA SAÚDE

CNES	Estabelecimento	Município	CNPJ	CNPJ Mantenedora
8056676	AMC SOLUCOES E SAUDE LTDA	PATY DO ALFERES	50917361000175	
7964072	ANEHST SERVICOS DE ADMINISTRACAO EM ANESTESIOLOGIA L	PETROPOLIS	02998705000175	
4848012	COOPERATIVA NORTE SAUDE	RESENDE	16730979000274	
4198034	DESAM	VASSOURAS	02711774000156	
8085048	GPC SOLUCOES EM SAUDE LTDA	PARAIBA DO SUL	44167538000160	
4402006	HUMANIZA	NITEROI	32198904000160	
5831989	MAM SOLUCOES	PATY DO ALFERES	48401423000140	
5950481	MASP SOLUCOES E SAUDE LTDA	PARAIBA DO SUL	45809206000103	
9330739	OTOSINPE OTORRINOLARINGOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA ME	PETROPOLIS	13741861000172	
8161801	PEJOTA MEDICA	BOM JARDIM	63595781000124	
0952362	PRC SOLUCOES E SAUDE	CABO FRIO	39906383000105	
4238753	RFMP SOLUCOES MEDICAS LTDA	DUQUE DE CAXIAS	47216978000159	
5585775	RRL CAPUTE SERVICOS MEDICOS	VASSOURAS	20425743000110	
4402014	SALUS	NITEROI	29012839000121	
5742412	SWL GESTAO EM SAUDE	VASSOURAS	51030226000176	
9762647	UNIAO DE ANESTESIOLOGISTAS SERVICOS MEDICOS	VOLTA REDONDA	32418459000104	
6780474	UNIFOP COOPERATIVA DE SAUDE MENTAL E REABILTACAO	PETROPOLIS	03423721000100	
4065786	UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	NOVA IGUACU	28714533000154	
0864390	VERTICE GRUPO ODONTOLOGICO	BARRA MANSA	31083219000206	
2758385	WA CENTRO DE ENSINO	RIO DE JANEIRO	29260815000191	
TOTAL			20	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Novamente se verifica a fragilidade das alegações da Impugnante visto que em uma simples busca, apenas no Estado do Rio de Janeiro apareceram mais de 10 (dez) empresas cadastradas.

O fato de o Município disponibilizar espaço físico não altera a natureza jurídica dos serviços prestados, que permanecem sendo serviços de saúde privados executados por empresa contratada.

Logo:

- o Município não incorpora a empresa ao seu CNES;
- o Município não responde pela habilitação da contratada;
- o local cedido pela Administração não dispensa a regularidade da empresa licitante.

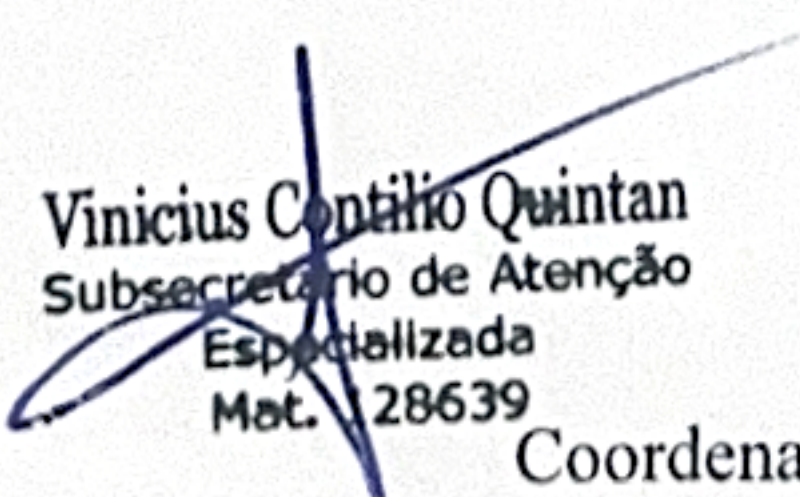
Para a segurança da contratação dos serviços de saúde terceirizados à órgão contratante, o Ministério da Saúde estabeleceu em portaria que todas as empresas que prestam qualquer tipo de serviços correlacionados à profissionais de saúde, seja ela através de consultório ou cessão de mão obra terceirizada, devem estar inscritas e regulares junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Pelo exposto, não resta a menor sombra de dúvida da legalidade da exigência guerreada. Concluímos que sua redação está adequada e de maneira correta no Edital, visando a comprovação de inscrição regular junto ao CNES.

Por fim, não há razões para alterações no Edital. Assim, conheço da impugnação para no mérito negar-lhe provimento e manter a data de abertura da licitação para o dia 16/03/2026, às 10h00min.

São Gonçalo, 13 de março de 2026.

Atenciosamente,


Vinicius Contino Quintan
Subsecretário de Atenção
Especializada
Mat. 28639

Coordenadoria Técnica